

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCM PA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCM PA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCM PA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCM PA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCM PA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCM PA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCM PA

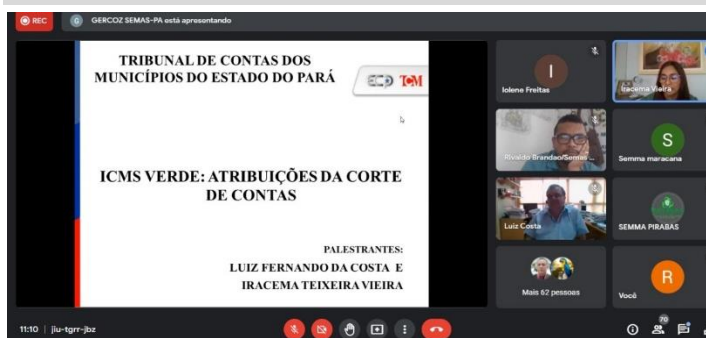
Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA PARTICIPA DE WEBINÁRIO SOBRE ICMS VERDE



A coordenadora de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, Mobilidade, Mineração e Obras Públicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), Iracema Vieira, e o servidor Luis Fernando Costa, participaram do webinar para tratar sobre ICMS Verde, organizado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará.

O evento online teve a apresentação da própria Semas e contou com a participação da Secretaria de Fazenda do Estado, além dos servidores da Corte de Contas. As palestras foram destinadas às secretarias municipais, que puderam tirar suas dúvidas ao fim das exposições.

Na oportunidade, foram apresentadas explicações sobre o repasse, arrecadação e distribuição do Imposto. Os servidores do TCM PA explicaram as atribuições da Corte de Contas em julgar, fiscalizar e assessorar os municípios quanto à utilização correta deste recurso.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

✚ **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO** 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

✚ **NOTIFICAÇÃO** 05

✚ **EDITAL DE CITAÇÃO** 06

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

✚ **LICITAÇÃO** 08

✚ **APOSTILAMENTO** 08

✚ **CONVÊNIO** 08



www.tcm.pa.gov.br

↳ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.879**

Processo nº 045.211.2016.2.000

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Responsável: Edna Maria Ramos Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO. EXERCÍCIO DE 2016. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. FUNDAMENTADO NO ART. 96, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. **VOTAM**, com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens da **Sra. EDNA MARIA RAMOS COSTA**, em tanto quanto bastem, para garantir o montante de **R\$ 113.333,14** (cento e treze mil trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos), proveniente das divergências verificadas entre os valores demonstrados e os levantados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme evidenciação na execução financeira do exercício, considerado ato praticado com grave infração a norma legal, causadora de danos ao erário municipal.

II. **Recomende-se** à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Melgaço, bem como ao Banco Central do Brasil, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens valores da **Sra. EDNA MARIA RAMOS COSTA**.

III. **Cópia** dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Melgaço para conhecimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.886

Processo nº 049.221.2015.2.000

Origem: FUNDEB de Muaná

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Responsável: Mariselma do Socorro Gouvêa Pires

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: FUNDEB DE MUANÁ. EXERCÍCIO DE 2015. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. FUNDAMENTADO NO ART. 96, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. **VOTAM**, pela emissão de medida cautelar, com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens da **Sra. MARISELMA DO SOCORRO GOUVÊA PIRES**, em tanto quanto bastem, para garantir o montante de **R\$ 871.551,63**, proveniente do Lançamento da conta Despesas Pendentes (Alcance) no valor de **R\$ 871.551,63**, sendo: **R\$ 214.000,00** que a conta-corrente de nº 41.713-00 (PRONACAMPO) não faz parte da prestação de contas da FUNDEB a mesma consta na prestação de contas da Prefeitura contas de gestão cuja o saldo em 31.12.2015 é de **R\$ 104.014,61** e **R\$ 657.551,63** lançado a maior do saldo disponível em 31.12.2015 da conta corrente nº 23.888-0 (FUNDEB_-Aplicação), devidamente atualizados, considerado ato praticado com grave infração a norma legal, importando em danos ao erário municipal.

II. **Recomenda-se** à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Muaná, bem como ao Banco Central do Brasil, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores da **Sra. MARISELMA DO SOCORRO GOUVÊA PIRES**.

III. **Cópia** dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis,



bem como à Câmara Municipal de Muaná para conhecimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2022

ACÓRDÃO N.º 39.910

Processo n.º 004002.2015.2.000

Município: Alenquer

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro

Contador: Lyfson Lopes de Oliveira

Procuradora MPCM: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. FALHA DE NATUREZA FORMAL REFERENTE AO ATRASO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFESA. CONTAS JULGADAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: por julgar **REGULARES**, com fundamento no **artigo 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 109/2016**, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Alenquer**, exercício de 2015, de responsabilidade do **Sr. Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro**, a quem deve ser expedido o competente **Alvará de Quitação** no valor de R\$ 2.088.406,20 (dois milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos).

Sala Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.911

Processo nº 089398.2019.2.000 (SPE)

Município: Bom Jesus do Tocantins

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2019

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Maria de Fátima Viana Guimarães

Advogado: Não Constituído

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar REGULARES COM RESSALVA, as contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins**, exercício de 2019, de responsabilidade da **Sra. Maria de Fátima Viana Guimarães**, fundamentado no **art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016**;

II – Conceder Alvará de Quitação à Ordenadora no valor de **R\$ 2.790.218,77** (dois milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), somente após o recolhimento ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de **300 UPF-PA**, nos termos do **art. 72, inciso X, da Lei Orgânica do TCM-PA**, pela apropriação incorreta das obrigações patronais, descumprindo o **art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal**;

III – Advertir a responsável de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do **art. 703, incisos I a III, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 24)** e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no **art. 697, § 1º e 2º do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 24)**.

Sala Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheira Mara Lúcia Conselheiro Lúcio Vale P

ACÓRDÃO N.º 40.025

Processo n.º 088002.2017.2.000

Município: Concórdia do Pará

Órgão: Câmara Municipal



Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2017

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Eurípedes Guimarães

Contador: Aproniano Soares Pinto Júnior

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. REVELIA. FALHAS FORMAIS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. DETERMINAÇÕES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR regulares com ressalva, com fundamento no **artigo 45, inciso II, da Lei Complementar n.º 109/2016**, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Eurípedes Guimarães**.

II – DETERMINAR a expedição do competente **Alvará de Quitação** no valor de **R\$ 1.897.038,82** (hum milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao **FUMREAP**, instituído pela **Lei n.º 7.368** de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do **artigo 695, caput, do RI/TCM/PA**, das multas aplicadas nesta decisão, assim discriminadas:

- 1. 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, prevista no **artigo 72, inciso X, da Lei Complementar 109/2016**, pelo atraso na remessa das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- 2. 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, prevista no **artigo 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei n.º 10.028/2000**, pelo atraso na remessa do **Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre**;
- 3. 2.200 (duas mil e duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, prevista no **TAG n.º 219/2017**, julgado neste Tribunal pela **Resolução n.º 14.353**, de 06/11/2018, pelo atendimento de, apenas, **12,50%**, das obrigações pactuadas.

III – ADVERTIR o citado Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no **artigo 703, incisos I, II e III, do RI/TCM/PA** e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa à **Procuradoria Geral do Estado do Pará**, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no **artigo 697, §§ 1º e 2º do RI/TCM/PA**.

Sala Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO N.º 40.026

Processo nº 089417.2019.2.000 (SPE)

Município: Bom Jesus do Tocantins

Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2019

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: José Ferreira dos Santos

Advogado: Não Constituído

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, COM RESSALVA, as contas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Tocantins**, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. **José Ferreira dos Santos**, fundamentado no **art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016**;

II – CONCEDER Alvará de Quitação à Ordenadora no valor de **R\$ 691.368,50** (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) somente após o recolhimento ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de 300 UPF-PA, nos termos do **art. 72, inciso X, da Lei Orgânica do TCM-PA**, pela



apropriação incorreta das obrigações patronais, descumprindo assim o **art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal**;

III – ADVERTIR a responsável de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do **art. 703, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 24)** e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no **art. 697, § 1º e 2º do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 24)**.

Sala Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 37641

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.983

Processo SPE nº 033.409.2015.2.000

Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri
Assunto: Reabertura de Instrução da Prestação de Contas de 2015

Ordenadores: Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma (01/01 a 09/06/2015)

Janilson Oliveira Fonseca (10/06 a 31/12/2015)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: REABERTURA DE INSTRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ MIRI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Considerando justificativas e documentos, localizados junto a 1ª Controladoria, **solicitam**, nos termos do Art. 451, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, a **Reabertura da Instrução** do Processo acima referido, para que os documentos sejam juntados ao mesmo, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 16 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 37640

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 115 /2 021/3ª CONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 7032022003

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM PA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM PA), NOTIFICA a Sr. ^a MILA CECILIA DA SILVA COSTA, ORDENADORA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE BUJARU nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demanda de Ouvidoria nº 7032022003, que traz o pedido de denúncia de irregularidade e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 2022 FME SRP realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Bujaru no período de 20 2 1 /20 14

RESOLVE:

NOTIFICAR, a Sr. ^a MILA CECILIA DA SILVA COSTA, ORDENADORA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE BUJARU para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 7 032022003
- 2 Quais e quantas empresas foram habilitadas no certame?
- 3 Houve inabilitação de participante no Pregão Eletrônico SRP nº 0 04 /2022? Caso positivo, qual a motivação?
- 4 Houve desclassificação de participante? Qual a motivação?



5 Houve recurso no certame? Em caso positivo, qual a manifestação do pregoeiro;

6 Apresentar e inserir no Mural de Licitações o ato de designação do Fiscal do Contrato

7 Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 01 de abril de 2022

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 116/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 14032022001

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), NOTIFICA o Sr. Benjamim Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 14032022, recebida em 14 de março de 2022, relativa irregularidades nos editais das licitações da Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 105/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Itupiranga no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Benjamim Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 14032022001 e da Informação Técnica nº 105/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM;
2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 31 de março de 2022.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 117/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 24032022006

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento

Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V,

todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), NOTIFICA o Sr. Benjamim

Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 24032022006, recebida em 24 de março de 2022, relativa a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PE 04/2022-PM da Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 104/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Itupiranga no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Benjamim Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 24032022006 e da Informação Técnica nº 104/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM;
2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 01 de abril de 2022.

MARA LÚCIA

CONSELHEIRA/RELATOR

EDITAL DE CITAÇÃO

2ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 2001, 2002 e 2003/2022/2ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 06, 08 e 18/04/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 2001/2022-2ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo: 129003.2020.2.000

Comunicação: 490238

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU,

O Exmo. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) **ANDRE LUIZ DO AMARAL FERREIRA**, Ordenador da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITORIA DO XINGU** do município de VITÓRIA DO XINGU - PA, a apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao exercício de 2020.

1. Encaminhar a execução financeira do período ordenado pelo gestor e a comprovação do saldo repassado à gestão seguinte através de extratos bancários e Termo de Recebimento de Saldo em Caixa e Banco, conforme Resolução nº 004/2018/TCM/Pa, sob pena de aplicação de multa.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 29/03/2022 21:46

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 2002/2022-2ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo: 129397.2020.2.000

Comunicação: 490232

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DO XINGU

O Exmo. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) **HUGO CIRILO FERNANDES**, Ordenador da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DO XINGU** do município de VITÓRIA DO XINGU - PA, a apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao exercício de 2020.

1- Encaminhar a execução financeira do período ordenado pelo gestor e a comprovação do saldo repassado à gestão seguinte através de extratos bancários e Termo de Recebimento de Saldo em Caixa e Banco, conforme Resolução nº 004/2018/TCM/Pa, sob pena de aplicação de multa.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dia(s)**, contados da ciência desta, **para a apresentação de**

defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 29/03/2022 21:35

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 2003/2022-2ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo: 129411.2020.2.000

Comunicação: 490645

Origem: FUNDEB DE VITORIA DO XINGU,

O Exmo. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) **ANDRE LUIZ DO AMARAL FERREIRA**, Ordenador da(o) **FUNDEB DE VITORIA DO XINGU** do município de VITÓRIA DO XINGU - PA, a apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao exercício de 2020.

1- Encaminhar a execução financeira do período ordenado pelo gestor e a comprovação do saldo repassado à gestão seguinte através de extratos bancários e Termo de Recebimento de Saldo em Caixa e Banco, conforme Resolução nº 004/2018/TCM/Pa, sob pena de aplicação de multa.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 29/03/2022 22:05

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 37634



DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA**AVISO DE LICITAÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2022, **TIPO:** Menor preço, **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em Fisioterapia do Trabalho para a implantação de programas preventivo e reabilitativo de ergonomia, de cinesioterapia laboral e reabilitação. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** às 08:00h do dia 20/04/2022 no site: www.licitacoes-e.com.br, **ACESSO AO EDITAL:** sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Belém, 06 de abril de 2022. EDUARDO LISBOA – Pregoeiro.

Protocolo: 37639

APOSTILAMENTO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022/TCM/PA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de sua Presidente, a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, com base no Parecer nº 43/2022 da Diretoria Jurídica, de 24.02.2022 exarado as fls. 54/58 do PA 202113374, e ainda com fulcro §8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRA o APOSTILAMENTO** para corrigir os valores consignados no Contrato nº 020/2018/TCM/PA, celebrado com a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 073462640001 40, para fins de atualização monetária do valor pactuado no percentual de **8,3469% apurado pelo IPCA no período de 17.07.2020 a 16.07.2021**. O valor mensal estimado do **Lote 1** (serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos) passa de R\$ 1.320,00 para **R\$ 1.430,18**. O valor mensal estimado do **Lote 2** (serviços de lavagem simples e completa de veículos) passa de R\$ 3.415,50 para **R\$ 3.700,59**. A soma

dos valores mensais estimados pelos dois lotes passa a ser de **R\$ 5.130,77 (cinco mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos)**. As despesas correrão na Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101 Elemento de Despesa: 339039. Belém- PA, 05 de abril de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCM/PA

Protocolo: 37637

CONVÊNIO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****CONVÊNIO Nº 002/2022/TCM/PA**

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM, mantida pela ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: disponibilização de vagas para realização de estágio nas dependências do TCM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2022.

DO VALOR: O presente ajuste não gera ônus financeiros aos partícipes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Portaria nº 382/2020, de 06.08.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia 10 de agosto de 2020 c/c a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (PA202213456).

RESPONSÁVEL PELA CONVENIENTE: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONVENIADA: 03.137.964/0001-74.

ENDEREÇO DA CONVENIADA: Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1148, no Bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém/PA, CEP 66.055-260.

Protocolo: 37638

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ


www.tcm.pa.gov.br


@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE